

## COMISSÃO DIRETORA

### PARECER N° 10, DE 2015

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2013 (nº 817, de 2011, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2013 (nº 817, de 2011, na Casa de origem), que *altera os itens 1º e 2º do art. 52 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para permitir à mulher, em igualdade de condições, proceder ao registro de nascimento do filho*, consolidando a Emenda nº 1 – Plen, de redação, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 5 de março de 2015.

**ANEXO AO PARECER Nº 10, DE 2015.**

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2013 (nº 817, de 2011, na Casa de origem).

Altera os itens 1º e 2º do art. 52 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para permitir à mulher, em igualdade de condições, proceder ao registro de nascimento do filho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os itens 1º e 2º do art. 52 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para permitir à mulher, em igualdade de condições, proceder ao registro de nascimento do filho.

Art. 2º Os itens 1º e 2º do art. 52 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. ....

1º) o pai ou a mãe, isoladamente ou em conjunto, observado o disposto no § 2º do art. 54;

2º) no caso de falta ou de impedimento de um dos indicados no item 1º, outro indicado, que terá o prazo para declaração prorrogado por 45 (quarenta e cinco) dias;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.